

Lei 002/2003, de 17 de junho de 2003.

Dispõe sobre a política Municipal de atendimento aos direitos da Criança e do adolescente

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE APROVA e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º . Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da Criança e do adolescente e normas gerais para sua aplicação.

Art. 2º - O atendimento aos direitos da criança e do adolescente de Goianorte será feito através das políticas básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem ,será prestada assistência social em caráter supletivo.

§ Único É vedada a criação de programas de caráter supletivo na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º- Fica criado no Município o serviço Especial de prevenção e Atendimento médico e Psicosocial às vítimas de negligência , maus tratos,, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art.5º - Fica criado pela municipalidade o serviço de identificação e localização de pais , responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades não governamentais de direito da criança e do adolescente.

Art. 7º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para organização e funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º, 5º e 6º.

TITULO II

DA POLITICA DE ATENDIMENTO

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º - Fica criado o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, órgão autônomo deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, vinculado à Secretaria de Ação Social.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art 9º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, fixando propriedades para consecução das ações e da captação e aplicação de recursos.
- II- Zelar pela execução destas políticas, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, seus grupos de vizinhança de seus bairros ou da zona rural ou urbana em que localizem.
- III- Definir as propriedades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo que se refira ou possa afetar as suas deliberações.
- IV- Estabelecer critérios, meios e formas de fiscalização de tudo quanto se execute no Município referente aos direitos da Criança e do adolescente.
- V- Registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente que mantenham programa de:
 - a)- Orientação e apoio sócio-familiar.
 - b)- Apoio sócio-familiar
 - c)- Colocação sócio-familiar
 - d)- Abrigo
 - e)- Liberdade assistida
 - f)- Semi-liberdade
 - g)- Interdição

Lei original publicada via mural em razão de inexistir naquela data o Diário Oficial do Município, o qual só foi criado na data de 23 de julho de 2017 via Lei Municipal nº 074/2017.

VI- registrar os programas a que se refere o inciso anterior que estejam em funcionamento no Município ou que venham a ser implantados de acordo com o artigo 90 , parágrafo único e artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VII – Regulamentar, organizar, coordenar bem como adotar as providencias que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho ou dos Conselhos Tutelares do Município.

VIII – Dar posse aos mebrs do Conselho tutelar.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 10 – O Conselho Municipal da Criança e do Adoloecente é composto por 08 representanrtes, sendo 04 representantes do executivo municipal e 04 representantes de organizações não governamentais, a saber:

- i- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- ii- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação , Cultura e Desporto.
- iii- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- iv- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Admnistração
- v- 04 (quatro) membros representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente e/ou de entidades de classe que possam contribuir efetivamente para o atendimento aos direitos de que se trata esta Lei.

§ 1º Os representantes das entidades não governamentais de que se trata o inciso II, serão eleitos em assembléia própria, vedada a indicação pelo executivo municipal.

§ 2º O mandato do Conselheiro Municipal dos direitos da crinaça e do adolescente será de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução através de referendo de Assembléia própria, cuja constituição será homologada por Decreto do Prefeito Municipal, com a respectiva posse que será registrada em livro específico.

Art. 11 – A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 12- O executivo municipal destinará espaço fisico para a instalaçãlo e funcionamento do conselho Municipal dos direitos da

criança e do adolescente , bem como a cedência de recursos humanos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

13- O conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente elegerá entre seus pares 01 (um) presidente, 01 (um) vice presidente, cabendo ao representante da Secretaria de Ação Social e habitação a Secretaria geral.

Art. 14- Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer a 03 (tres) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas, ou se for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal, conforme dispuser o regimento interno que disciplinará a substituição. Com estrita observância e normas desta seção.

CAPITULO II

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 15- Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 05 (cinco) membros, para mandato de tres anos, permitida uma reeleição

§ 1º O Conselho tutelar será organizado dentro dos seguintes Critérios:

- I- O Conselho tutelar será organizado e instalado segundo critérios a serem definidos pelo Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente ;
- II- Instalação priorizado nas áreas onde se registrem grande concentrações habituais de crianças e adolescente, subsidiariamente em área de fácil acesso a população carente.
- III- Funcionamento ininterrupto, inclusive em finais de semanas e feriados, obedecida a escala de rodizio entre os membros.
- IV- Deslocamento sempre que necessário sempre de parte ou de totalidade dos membros do conselho para fiscalização ou apuração de denúncias.

§ 2º - O Conselho Tutelar terá uma coordenação centralizada, que será exercida por qualquer dos conselheiros, escolhido por maioria simples.

Art. 16 - O Candidato a conselheiro tutelar será escolhido através de voto facultativo e secreto do cidadão do município, maior de 16 (dezesseis) anos, comprovada sua identificação.

Art. 17- O processo de escolha será organizado mediante a elaboração de regulamento que disciplinará o pleito e formará a comissão de escolha sob a responsabilidade e coordenação do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do adolescente e fiscalização do Ministério Público.

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 18-Somente poderão concorrer ao processo de escolha os candidatos que preenchem até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I – Conhecida idoneidade moral

II- idade superior a 21 anos

III- residir no município

IV reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente

~~V- Escolaridade mínima segundo grau completo~~

V- Escolaridade mínima nível fundamental completo (*alterado pela lei municipal 106/2016 de 29/03/2019*).

VI- Obter nota igual ou superior a 6.0 em prova classificatória específica a ser aplicada por uma comissão do conselho (*incluído pela Lei Municipal 106/2016 de 29/03/2019*)

VII-Não ocupar outro cargo eletivo de natureza político partidária.

Art. 19 , A candidatura deve ser registrada no prazo não superior à 60 (sessenta) dias antes das escolhas, mediante a apresentação de requerimento endereçado ao presidente da comissão de escolha, acompanhado e provado preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 20- O pedido de registro será autuado pela secretaria do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do adolescente, abrindo-se vistas a eventual impugnação no prazo de 05 dias, contados da ciência da impugnação.

Art 21 . Das decisões relativas às impugnações caberá recurso à própria comissão de escolha no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência da impugnação.

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 22- O processo de escolha será publicado pelo presidente da comissão de escolha mediante edital na imprensa local seis meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho tutelar.

Lei original publicada via mural em razão de inexistir naquela data o Diário Oficial do Município, o qual só foi criado na data de 23 de julho de 2017 via Lei Municipal nº 074/2017.

Art 23- É vedada a campanha de candidatos em veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

Art. 24 – É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer lugar público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela prefeitura para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS.

Art. 25 . Concluída a apuração dos votos, o presidente da comissão de escolha proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos eleitos.

§ 1º Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação será considerado eleito o mais idoso.

§ 3º - Os eleitos serão nomeados pelo presidente do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do adolescente, tomado posse no cargo de conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

§ 4º - Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que tiver obtido o maior número de votos.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 26- São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes , sogro, genro e nora, irmãos cunhados durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madastra e enteado.

Parágrafo Único - Da mesma forma estão impedidos de servir os representantes do judiciário e membros públicos.

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO.

Art. 27 – Compete ao Conselho tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8069/1990.

Art 28- O presidente do conselho será escolhido pelos seus pares na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

Parágrafo Único – Na falta ou impedimento do presidente, assumirá a presidência sucessivamente o conselheiro indicado pelos seus pares presentes.

Art . 29- As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) conselheiros.

Parágrafo Único – As decisões serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao presidente o voto desempate.

Art.30 – O Conselho atenderá informalmente as partes mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em uma ata apenas o essencial.

Art. 31- As Sessões serão realizadas em dias úteis.

Art. 32- O Conselho manterá uma secretaria geral destinada ao suporte administrativo necessário ao funcionamento, utilizabo-se de instalações e funcionários cedidos pela prefeitura municipal.

DA COMPETÊNCIA

Art. 33- A competência será determinada:

I- Pelo domicilio dos pais ou responsáveis

II- Pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por crianças , será competente o Conselho tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis ou lugar onde sediar-se entidade que abrigar a criança ou o adolescente.

DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MADATO

Art. 34- A remuneração do Conselho tutelar será o vencimento equivalente a (neste caso, indicar algum cargo do executivo que tenha vencimentos adequados às funções do Conselho tutelar).

§ 1º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a comunidade.

§ 2º - Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 35- Os recursos necessários ao pagamento da remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem do tesouro municipal, sendo pagos através do Gabinete do prefeito.

Art. 36- Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) plantões consecutivos ou a 05 (cinco)

alternados no mesmo mandato ou for condenado por sentença irrecurável por crime ou contravenção penal.

§ único – A perda do mandato será declarada pelo próprio conselho tutelar após votação de seus membros por maioria simples ou por provocação do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do adolescente ou do Ministério Público ou de qualquer eleitor, assegurado a ampla defesa.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 37-Fica criado o Fundo Municipal para Criança e Adolescência de acordo com o que estabelece a Constituição Federal e a Lei 4320/64 como captar aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberação do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do adolescente, ao qual é órgão vinculado.

Parágrafo Único - Fundo Municipal para Criança e Adolescência será regulamentado pelo poder executivo municipal.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DO FUNDO.

Art.38- o Fundo Municipal para Criança e Adolescência será constituído de :

- I- Dotações orçamentárias do Município e dos recursos provenientes dos Conselhos estadual e federal dos direitos da Criança e do adolescente, por doações, auxílios, subvenções e legados que lhes sejam destinados, pelos valores de multas e/ou penalidades previstas pela Lei Federal 8069/90. Por recursos e aplicações financeiras, bem como do imposto de renda, observando o que estabelece o artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- II- Compete ao Fundo Municipal para Criança e Adolescência;
- III- Registrar os recursos orçamentário próprios do município que a ele serão transferidos de maneira a viabilizar a execução da política municipal dos direitos da criança e do adolescente captados através de convênios com entidades estaduais, nacionais, estrangeiras e internacionais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40- O conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros, elaborará seu regimento interno, elegendo o primeiro presidente.

Art. 41- Contados 03 (três) meses da publicação desta Lei realizar-se-á a primeira eleição para formação do (s) Conselho (s) Tutelar(es).

Art. 42- Até a elaboração de seu regimento interno, fica o conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente após sua instalação com a competência de declarar vagos os cargos na ocorrência.

Art. 43- Declarada a vacância, o presidente do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente comunicará ao setor competente governamental ou não governamental tomando as providências necessárias ao preenchimento da vaga.

Art. 44- Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito especial às despesas inerentes à aplicação desta Lei no valor dea conta da rubrica natureza da despesa.....regime de execução especial.

Ar. 45 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Goianorte- Tocantins aos 10 dias do mês de abril de 2003.

.....
Pedro Pereira da Silva
Prefeito Municipal